



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO. APLICAÇÃO DO ART. 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014. PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI 4.320/64; ATENDIMENTO AO ART. 26 DA LRF: AUTORIZAÇÃO, LEI ESPECÍFICA, ATENDIMENTO À LDO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 010/2018, o qual “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa sob o n.º 1166 e após sua leitura em Plenário veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Por tratar-se de uma entidade reconhecida por seus relevantes serviços prestados à sociedade nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a APAE está presente em mais de dois mil municípios brasileiros, constituindo-se no maior movimento social



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pela inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, com a oferta de serviços por uma vida mais digna. Sem fins lucrativos, as APAEs necessitam de parcerias com o fim de prestarem serviços condizentes aos seus usuários e apoio aos familiares e dada a credibilidade alcançada ao longo dos anos, não lhes faltam colaboradores que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério sempre conta com o apoio dos Poderes Públicos Municipais. Declarada de Utilidade Pública através da Lei 284/2005, a entidade oferta aos seus usuários os mais variados serviços em diversas áreas, tais como: saúde, cultura, educação, etc. Com o início das atividades, pretende o Senhor Prefeito Municipal repassar a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) prevista na Lei Orçamentária em vigor através da celebração de termo de fomento.

Cabe destacar, de início, que para celebração e formalização do termo de fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a APAE de Vila Valério é a única na área de atuação, não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Quanto aos requisitos para a concessão da subvenção social, à luz dos arts. 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, temos que:

*“Art. 16. Fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

(Grifamos)

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Esclarecedora é a obra “A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal” de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado, 34ª Edição, Editora Lumen Juris, p. 47, conforme vemos:

“Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.”

A proposta, portanto, encontra abrigo nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e vai de encontro aos anseios da sociedade Valerense.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de março de 2018.

RELATOR

Pelas conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 3400320035003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.